



Senhor Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios – DOUTOR PIRES DE ARAÚJO.

São Paulo, 9 de maio de 2014.

RECEBIDO
M. Pires de Araújo

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por sua Comissão de Precatórios, tendo em vista o Ofício encaminhado por Vossa Excelência para apresentação de propostas para melhorias do sistema digital de expedição de precatórios e requisições de pequeno valor, apresenta nossas sugestões.

Inicialmente é de fundamental importância informar a Vossa Excelência, que os advogados tem encontrado inúmeras dificuldades na expedição dos ofícios requisitórios e RPV digitais até o efetivo envio do ofício a DEPRE.

As dificuldades técnicas foram relatadas a Diretora do STI-TJSP nas reuniões que essa comissão esteve representada, obtendo informação que as mesmas dificuldades estão sendo enfrentadas pelos cartórios e Magistrados.



Consequentemente, está havendo uma diminuição extremamente significativa, dos valores requisitados às entidades devedoras, gerando incalculáveis prejuízos aos credores, que não conseguem inscrever seus créditos na DEPRE.

Além do mais, a Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça prevê a implantação paulatina do PJE até 2018.

Considerando ainda a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185 de 18 de dezembro de 2013 que determina:

Art. 19. ...

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para realização de citação, intimação ou notificação, ou nas hipóteses de urgência/determinação expressa do magistrado, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.”

Ressaltamos que a situação dos ofícios requisitórios é *sui generis*, pois a quase totalidade dos processos que originam os ofícios requisitórios eletrônicos tramitam em meio físico, criando um processo híbrido.



Tendo em vista que o prazo para a inscrição dos precatórios se escoa em 1 de julho, torna-se imprescindível **a imediata aceitação de tais ofícios** da forma física até que o sistema "piloto" criado por esta Diretoria esteja em pleno funcionamento e sem falhas, modificando o **COMUNICADO SPI 3/2014.**

Sem prejuízo desta medida de extrema urgência, apresentamos nossas sugestões sobre a implantação do precatório eletrônico, **que deverá vir a ser implementado concomitantemente com o recebimento em sua forma física.**

1-ALTERAÇÃO E/OU CORREÇÃO DO INCIDENTE SEM SEU CANCELAMENTO

O incidente processual criado pelo sistema do TJ não pode ser cancelado em caso de alguma falha ou alteração. Nas últimas semanas o ESAJ tem perdido as informações alimentadas no sistema pelos advogados, ensejando despachos de **cancelamento total** do incidente, obrigando as partes a refazerem todo o procedimento de cadastro e levando a perda, conseqüentemente, de prazo para inscrição.



SÃO PAULO

Comissão de Precatórios

Sugerimos, no caso de erro ocasionado por falha do próprio ESAJ e/ou pela necessidade do advogado modificar os dados no sistema, que não seja proferido despacho cancelando o incidente criado, mas sim intimando as partes para que promovam a correção da irregularidade constatada, especificando-a, possibilitando seu saneamento, sem necessidade de recadastrar todas as demais informações.

Esta solução minimiza a criação de diversos incidentes processuais, reduzindo-se o trabalho dos advogados e das serventias das Varas.

2–INÍCIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA e CONSTITUIÇÃO DE AUTOS SUPLEMENTARES FALCULTATIVOS

Com o processo de execução inteiramente digital, desde sua inicial com o pedido de citação nos termos do art. 730 do cpc, teríamos todas as informações, peças, cálculos e documentos já digitalizados, servindo, portanto, para qualquer outra finalidade, como ao DEPRE, Varas e Setor de execução, funcionando como autos suplementares, velha reivindicação do Setor de Execuções e desta própria Diretoria.



SÃO PAULO

Comissão de Precatórios

Isto desafogaria as Varas e o Setor de Execuções, que tem no manuseio e guarda de volumes, uma de suas piores mazelas. Teriam que lidar apenas com o acervo físico atual, pois as demais execuções seriam por meio eletrônico.

Salientamos que os atuais processos não detém uniformidade de tratamento, seja quanto sua forma ou numeração, desperdiçando-se os trabalhos de digitalização, controle, arquivamento e localização, obrigando os cartórios e advogados a promoverem sucessivos atos ineficazes.

Hoje, os processos e suas execuções iniciaram-se em forma física; os embargos são digitais, com novo número; os ofícios requisitórios são digitais, com novo número de incidente; A DEPRE se comunica com a Vara originária de forma eletrônica; A DEPRE efetua o pagamento de forma digital; **Todas as liberações, impugnações e incidentes voltam a serem feitos de forma física nas execuções.**

Se tivermos a petição inicial de execução digitalizada, acompanhada de autos suplementares com documentos essenciais para tramitação exclusiva em meio eletrônico, dispensaríamos os volumes físicos do processo de conhecimento, gerando celeridade e otimização dos trabalhos.

Estes procedimentos se dariam de forma facultativa aos advogados e obrigatória ao Judiciário.



Comissão de Precatórios

Como sugestão, além da inicial da execução poderíamos ter os autos suplementares compostos das seguintes peças:

- 1 – Inicial;
- 2 – Procurações;
- 3 – Sentença(s);
- 4 – Acórdão(s);
- 5 - Decisões Tribunais Superiores;
- 6 – Certidão de Trânsito em julgado;
- 7 – Cumprimento da sentença;
- 8 – Dados apresentados pelo ente público;
- 7 – Além de outras peças que se julgarem necessárias.

Iniciado o processo de execução digital, todos os demais incidentes processuais seguiriam esta forma e estariam vinculados a ele.

3-CADASTRO DE TODOS OS PROCESSOS NO SISTEMA ESAJ

Nem todos os processos foram migrados para o ESAJ. Esse cadastro deve ser feito pelo Poder Judiciário para o total sucesso do projeto.

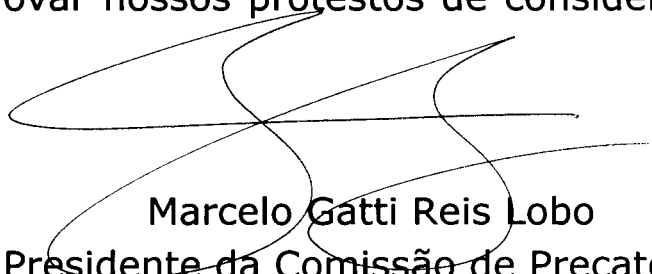


SÃO PAULO

Comissão de Precatórios

Agradecemos a costumeira atenção de Vossa Excelência em consultar a OAB sobre questão de fundamental importância.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.



Marcelo Gatti Reis Lobo
Presidente da Comissão de Precatórios

Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR PEDRO CAUBY PIRES DE ARAÚJO
Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Praça da Sé, s/nº